



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

09/2026

PROPOSTA N.º

04/2026.GAVCHEGA

Realizada em

06/05/2026

DELIBERAÇÃO N.º

225/2026

ASSUNTO:

Deliberação: Criação da figura do Provedor do Município do Concelho de Setúbal

Considerandos:

A figura imparcial do Provedor do Município insere-se numa estratégia de modernização administrativa e de reforço da relação entre a autarquia e os cidadãos, permitindo agilizar a interatividade entre os serviços municipais e os munícipes.

A institucionalização do PM, assente nos princípios da transparência, confiança e cooperação, promove a aproximação entre a administração local e os cidadãos, incentivando a participação ativa na vida pública do concelho. Compete-lhe garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos e serviços municipais e empresas municipais, designadamente no exercício do direito à reclamação e à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

O Provedor do Município atuará na circunscrição territorial do Município de Setúbal, sendo o seu acesso gratuito para todos os cidadãos que pretendam apresentar queixas, exposições ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais, podendo igualmente atuar por iniciativa própria sempre que entenda existir matéria relevante de interesse público.

A apreciação por parte do PM deverá ser isenta, independente e imparcial face aos órgãos municipais e aos partidos políticos ou movimentos de cidadãos, devendo o mesmo apenas obediência à lei e ao respetivo estatuto.

Não obstante, o PM não terá poder decisório, isto é, não terá competência para anular, revogar ou modificar decisões ou atos de órgãos e serviços municipais. Poderá, porém, dirigir recomendações aos órgãos e serviços competentes, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objeto de queixa ou corrigir eventuais situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

A intervenção do PM não terá efeitos suspensivos de quaisquer prazos legais ou administrativos.

O PM assumirá, portanto, uma missão de mediador entre o munícipe e os diferentes órgãos e serviços municipais, atuando fundamentalmente através da emissão de pareceres, recomendações e propostas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, sem prejuízo de se poder dirigir diretamente aos serviços envolvidos nas situações em análise

Importa igualmente referir que o Município de Setúbal dispõe atualmente do Gabinete de Participação Cidadã, estrutura municipal destinada a receber exposições, reclamações e sugestões dos munícipes. Não obstante a relevância desse serviço, trata-se de um mecanismo interno da própria autarquia, não possuindo a independência institucional que caracteriza a figura do Provedor do Município, cuja função assenta precisamente na mediação imparcial entre os cidadãos e a administração municipal.

Acresce que, em fevereiro de 2025, foi apresentado publicamente pelo então Presidente da Câmara Municipal de Setúbal um portal digital destinado à comunicação de ocorrências por parte dos cidadãos, acessível através do endereço “**ocorrencias.munsetubal**” bem como a aplicação móvel “**Setúbal Participa**”, anunciadas como instrumentos de proximidade e participação cívica.

Contudo, verifica-se atualmente que ambas as plataformas se encontram offline, não estando operacionais para os munícipes que pretendam comunicar ocorrências, reportar problemas no espaço público ou apresentar sugestões relativas ao funcionamento da cidade.

Esta realidade evidencia a importância de criar mecanismos institucionais sólidos, permanentes e independentes de ligação entre os cidadãos e a autarquia, garantindo que as preocupações dos munícipes sejam devidamente acompanhadas e que exista um canal transparente de mediação com os serviços municipais.

A criação do PM deve assentar no reconhecimento de que o seu funcionamento e garantia da sua eficácia exigem um nível adequado de desempenho, especialização e dignidade, implicando ajustamentos nos regulamentos internos dos serviços, bem

como a formulação cuidadosa de recomendações relativas ao funcionamento da administração municipal.

O PM deve ser um instrumento ao serviço dos cidadãos e não um cargo meramente simbólico ou de acomodação política. O objetivo é reforçar a confiança dos munícipes na administração local, aumentar a transparência e contribuir para a correção de disfunções, sem criar estruturas pesadas ou ineficazes.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos. Por sua vez, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, compete à Assembleia Municipal aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas legais e regimentais aplicáveis, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Promover a criação da figura do Provedor do Munícipe, visando o reforço da transparência e a defesa dos direitos dos cidadãos perante a administração local;
- Instruir o Departamento Jurídico para a elaboração de uma proposta de Regulamento do Provedor do Munícipe, definindo competências, modo de eleição e estrutura de apoio logístico necessária;
- Estabelecer que os custos estruturais e de funcionamento deste órgão sejam inscritos de forma autónoma na proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2027;
- Requerer que o Executivo informe os membros desta Câmara, na reunião de encerramento de Setembro de 2026, sobre o estado de redação do referido regulamento.
- Assegurar que o Regulamento do Provedor do Munícipe preveja, designadamente:
 - a) Funções estritamente consultivas, de mediação e de recomendação, sem poderes decisórios ou de interferência direta nos atos administrativos;


- b) Regras claras de independência, incompatibilidades e impedimentos, salvaguardando a neutralidade institucional do cargo;
- c) Um modelo de designação transparente e reforçado, preferencialmente pela Assembleia Municipal, com maioria qualificada;
- d) Obrigações de relato público periódico, com apresentação de relatórios de atividade à Assembleia Municipal;
- e) Prazos definidos para a apreciação das exposições apresentadas pelos munícipes;
- f) Articulação funcional com os serviços municipais existentes, evitando duplicações ou sobreposição de competências;
- g) Respeito integral pelas normas de proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
 1. Propor que o presente Provedor exerça funções a título gratuito, sem quaisquer encargos para o Município;
 2. Promover, antes da aprovação final do Regulamento, um período adequado de audição e participação pública, reforçando a legitimidade democrática do processo.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE


Edgar Alberto Cardin de Jesus

APROVADA / REJEITADA por: 1 Votos Contra; 4 Abstencões; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA